

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 24 de novembro de 2023 às 07h38*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

<b>Empresas e grupos de tecnologia alertam UE contra regulação excessiva de modelos fundamentais de IA</b> .....	<b>3</b>
<small>FOO YUN CHEE</small>	

Direitos Autorais

<b>Spotify deixará de funcionar no Uruguai a partir de 2024 e culpa novas leis</b> .....	<b>4</b>
<small>ANDRÉ LUIZ DIAS GONÇALVES</small>	

Pirataria

<b>Da produção à comercialização: etapas da fabricação de medicamentos</b> .....	<b>5</b>
<small>NOTÍCIAS</small>	

## BOL - Notícias | BR

24 de novembro de 2023 | Pirataria

<b>São Paulo traz especialista que usa IA para combater pirataria de produtos</b> .....	<b>7</b>
<small>ESPORTE   FAVOR</small>	

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

<b>Inteligência artificial e direitos autorais: um caminho por construir</b> .....	<b>8</b>
--	----------

## Migalhas | BR

ABPI

<b>MIGALHAS nº 5.732</b> .....	<b>11</b>
<small>AMANHECIDAS</small>	

Patentes

<b>Cálculos de danos e propriedade intelectual</b> .....	<b>18</b>
<small>PEDRO MARCOS NUNES BARBOSA</small>	

Patentes

<b>Inteligência artificial e autoria: análise da legislação internacional</b> .....	<b>21</b>
---	-----------

## Mundo do Marketing | RJ

Denominação de Origem

<b>Uva em Jundiaí (SP) tem registro de Indicação Geográfica</b> .....	<b>25</b>
<small>NOTÍCIAS CORPORATIVAS   FAVOR</small>	

## Empresas e grupos de tecnologia alertam UE contra regulação excessiva de modelos fundamentais de IA

Empresas e grupos de tecnologia alertaram a União Europeia nesta quinta-feira contra a super-regulamentação de sistemas de inteligência artificial (IA) conhecidos como modelos fundamentais, pois isso poderia prejudicar startups incipientes ou levá-las a deixar a região.

O apelo ocorreu à medida que os países da UE e os parlamentares do bloco entram na reta final de negociações sobre regras para a IA que podem estabelecer um padrão para outros países.

Uma das maiores controvérsias são os modelos fundamentais, como o ChatGPT da OpenAI, que são sistemas de IA treinados em grandes conjuntos de dados, com a capacidade de aprender com novos dados para realizar diversas tarefas.

"Para a Europa se tornar uma potência digital global, precisamos de empresas que possam liderar a inovação em IA também usando modelos fundamentais e IA de propósito geral (GPAI)", disse a DigitalEurope, cujos membros incluem Airbus, Apple, Erion, Google, LSE e SAP, em carta.

"Como representantes da indústria digital europeia, vemos uma grande oportunidade nos modelos fundamentais e em novos players inovadores emergindo nesse espaço, muitos deles nascidos aqui na Europa. Não vamos regulamentá-los até que tenham que deixar de existir antes que tenham a chance de expandir, nem forçá-los a sair."

Trinta e duas associações digitais europeias também assinaram a carta. GPAI refere-se à inteligência artificial de propósito geral.

Os signatários, que afirmaram que apenas 3% dos unicórnios de IA do mundo vêm da UE, apoiaram uma proposta conjunta da França, Alemanha e Itália para limitar o escopo das regras de IA para modelos base aos requisitos de transparência.

Eles também afirmaram que o escopo amplo atual das regras de IA poderia entrar em conflito com a legislação existente em setores específicos, como o da saúde.

"Estamos cada vez mais frustrados com o que vemos como falta de interesse nos efeitos sobre o setor médico. Nossa impressão é que as pessoas não se importam mais com o conteúdo, elas só querem que seja feito. Somos apenas danos colaterais", disse porta-voz da Siemens Healthineers, Georgina Proghan.

As empresas também rejeitaram apelos das indústrias criativas para que as regras de IA abordem questões de **direitos** autorais.

"O abrangente quadro de proteção e aplicação de **direitos** autorais da UE já contém disposições que podem ajudar a lidar com questões relacionadas a **direitos** autorais da IA, como a isenção de mineração de texto e dados correspondentes", disseram.

## Spotify deixará de funcionar no Uruguai a partir de 2024 e culpa novas leis



Spotify deixará de funcionar no Uruguai a partir de 2024 e culpa novas leis

O Spotify vai deixar de funcionar no Uruguai a partir de fevereiro de 2024 por causa de mudanças na lei de **direitos** autorais musicais do país aprovadas recentemente, exigindo uma remuneração mais justa para os artistas. A plataforma anunciou a decisão na última segunda-feira (20).

Aprovada pelo Congresso local em outubro, a nova legislação é baseada em um projeto desenvolvido pela Sociedade Uruguaia de Intérpretes (SUDEI). De acordo com a entidade, os meios digitais deixaram as pessoas que vivem da música no país em situação de "grande prejuízo" em relação aos pagamentos de royalties.

Usuários do Spotify no Uruguai não poderão acessar a plataforma a partir de 2024. Foto: Unsplash/Reprodução / Tecmundo

Diante disso, o grupo propôs mudar a lei de **direitos** autorais do Uruguai, com a introdução dos artigos 284 e 285, entre outros. O primeiro trata do direito à remuneração financeira para o intérprete quando a sua música for reproduzida em plataformas de streaming como o Spotify e nas redes sociais.

Já o segundo estabelece o direito à "remuneração justa e equitativa" para autores, intérpretes, com-

positores e os demais profissionais envolvidos na produção musical. Em outros artigos, a nova legislação também permite que os artistas solicitem indenizações pela reprodução de suas obras diretamente aos serviços de streaming.

### Pagamento em dobro

Questionando as alterações na lei desde que elas estavam em debate no parlamento uruguaio, o Spotify afirma que a nova remuneração equitativa citada no projeto pode forçá-lo a pagar duas vezes pela mesma música. Dessa forma, a manutenção do negócio se tornaria insustentável, como destaca a empresa.

Em comunicado, a companhia revelou que paga 70% de cada dólar gerado com música às gravadoras e editoras responsáveis por gerenciar os **direitos** autorais e remunerar artistas e compositores. Um porta-voz da marca disse, ainda, que o streaming ajudou a indústria musical do país a crescer 20% somente em 2022.

Diante das incertezas provocadas pela legislação, o Spotify vai encerrar as operações no Uruguai em fevereiro do próximo ano. Como o país da conta é definido com base na localização do dispositivo, os usuários do serviço na região não conseguirão mais acessá-lo após o prazo informado.

Por André Luiz Dias Gonçalves

## Da produção à comercialização: etapas da fabricação de medicamentos

NOTÍCIAS



O processo de fabricação de um medicamento até chegar nas prateleiras das farmácias passa por um longo e rigoroso procedimento de validação antes da comercialização. Dúvidas relacionadas a eficácia, preço, efeitos colaterais, entre outros, são frequentes na hora da escolha do produto.

Cercado por diversos mitos, o processo de criação de um medicamento, desde o início dos estudos, até chegar nas prateleiras das farmácias, passa por um longo e rigoroso procedimento de validação. Questionamentos como - será que esse remédio faz mal? O mais barato funciona? Quais são os efeitos colaterais? - fazem parte do trabalho diário de um farmacovigilante, profissional responsável por cuidar da segurança dos medicamentos. O objetivo é sempre buscar alternativas e soluções a fim de melhorar a qualidade de vida de quem convive com uma doença crônica, como diabetes, obesidade, entre outras.

Foto: Imagem de Freepik / DINO

No entanto, esse trabalho, muitas vezes, pode ser corrompido por fake news ou informações sem embasamento, que podem fazer com que as pessoas deixem de se medicar ou se automediquem. Laura Orlando, gerente de qualidade, farmacovigilância e atendimento ao cliente da Novo Nordisk, explica que, dentro da indústria, existe um processo super rígido por meio do qual são coletadas evidências técnicas para seguirem todos os padrões que a **Agência** abpi.empauta.com

Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) e as autoridades correlatas exigem em cada país.

"Temos um dossiê que é preparado para cada medicamento, contendo todas as informações presentes na bula. É nesse documento que temos fatos, números e dados científicos que comprovam o que está sendo informado. Temos a preocupação, junto com a autoridade sanitária, de colocar tudo em evidências técnicas, que corroboram e comprovam o risco e o benefício do medicamento", explica.

A especialista conta que é comum que pessoas se coloquem em risco por interromperem tratamentos contínuos por ouvirem informações erradas, deixando, assim, de tratar a doença. Outro ponto de atenção está relacionado aos usuários que optam por medicamentos vendidos fora de estabelecimentos seguros, e muitas vezes podem ser enganados pelo preço mais "atrativo". "A partir do momento em que você compra um medicamento que não sabe a origem, está correndo o risco de adquirir um produto que não foi produzido e armazenado corretamente ou não estava em temperatura adequada e, com isso, a eficácia pode ser comprometida. Qualquer fármaco que não passe por um processo de fiscalização é irregular e pode ocasionar uma série de efeitos danosos para a saúde."

Laura ainda afirma que existe uma regulamentação específica para o preço dos medicamentos, usado muitas vezes como isca para vendas ilegais. "Assim como os pontos de vendas, que devem ser regulamentados, os preços dos medicamentos também são. A Câmara de Regulação de Mercado do Medicamento (CMED) é o órgão responsável por definir o preço dos medicamentos do Brasil. Infelizmente, assim como as **falsificações** de produtos como, roupas, acessórios, entre outros, o mesmo ocorre com os medicamentos. Dessa forma,

Continuação: Da produção à comercialização: etapas da fabricação de medicamentos

caso a pessoa perceba que o valor está diferente do encontrado nos pontos de vendas oficiais, deve desconfiar".

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 50% dos medicamentos de cadeia fria chegam danificados aos pacientes por causa de falhas na cadeia de distribuição, de armazenamento e de condições de dispensação.

O processo de registro de um medicamento envolve a submissão para a autoridade sanitária de documentações complexas com a comprovação técnica e científica dos riscos e benefícios do medicamento, somente após a aprovação do registro é possível a comercialização.

Para os especialistas, a regra é clara - se o produto não está aprovado pela **Anvisa**, significa que não foi assegurado pela autoridade responsável para ser co-

mercializado no Brasil. Além disso, é importante que, além de ler a bula, o paciente busque orientações de um profissional de saúde ou de um farmacêutico e não se automedique.

É comum que as pessoas estejam habituadas a tomar o remédio 'à sua própria maneira', ou deixem de se medicar por algum tipo de fake news, ou efeito colateral, e isso é extremamente perigoso.

Por fim, é importante que, durante todo o processo de utilização, o paciente reporte informações de segurança para um profissional da área da saúde - seja um efeito colateral, apresentação divergente, etc. - ou eventuais dúvidas sobre a utilização do medicamento.

Website: <https://www.novonordisk.com.br/>

# São Paulo traz especialista que usa IA para combater pirataria de produtos

ESPORTE



O São Paulo contratou o escritório de Ricardo Bianchini para combater a **pirataria** de produtos oficiais do clube.

O que aconteceuO escritório de Bianchini possui uma inteligência artificial que localiza produtos suspeitos pela internet. A 'IA' usa parâmetros como modelo, tamanho e, sobretudo, valor.

A empresa do advogado atua no âmbito físico e virtual para localizar produtos não licenciados. A busca não é apenas por camisas, mas também canecas, cadernos, etc.

Uma vez identificado o produto falsificado, o vendedor é autuado e precisa pagar multa e indenização ao clube. Em caso de reincidência, a multa fica ainda maior, podendo chegar na casa dos R\$ 70 mil.

As indenizações podem variar caso a caso e são critérios nossos, em paralelo com a legislação. É inafastável indenizar o clube. Aqueles que não indenizam, nós providenciamos a instauração de inquérito policial e as medidas cabíveis para que o clube possa se ressarcir

Ricardo Bianchini, em contato com o UOL

São Paulo quer diminuir incertezasO Tricolor sabe que a busca por produtos oficiais na internet é grande e quer eliminar os anúncios que são falsos. O clube

tem seus revendedores licenciados, mas entende que o torcedor pode se confundir na hora de comprar.

O advogado explica que muitas vezes, na internet, o consumidor conhece a plataforma em que está comprando, mas não o lojista em questão.

A **pirataria** se estabelece em dois ambientes: o físico e o virtual. Pela internet, você só sabe o site que está vendendo, mas não conhece a qualidade e a origem. Tanto que nós procedemos semanalmente uma série de denúncias para derrubar lojas dentro de plataformas. No ambiente físico, a atuação é feita mediante mandados de busca e apreensão.

Corinthians e Santos já fazem trabalhoOs rivais Corinthians e Santos já trabalham com o escritório de Bianchini contra a **pirataria** de produtos oficiais. Outros dois clubes do Rio de Janeiro e um de Minas Gerais também já fizeram contato com o mesmo intuito.

Além do combate por si só, outro objetivos dos clubes é a valorização dos parceiros que pagam royalties para comercializar produtos oficiais. A ideia é que, ao retirar a **pirataria** do mercado, as vendas dessas lojas sejam impulsionadas.

Canal do São PauloQuer saber tudo o que rola com o São Paulo sem precisar se mexer? Conheça e siga o novo canal do UOL dedicado ao time no WhatsApp.

# Inteligência artificial e direitos autorais: um caminho por construir

Opinião Inteligência artificial e **direitos** autorais: um caminho por construir

é advogado no Rio Grande do Sul - com atuação em Direitos Intelectuais há mais de 30 anos - doutor em Direito pela Unisinos (1996) pós-doutor em Direito pela PUC-RS (2018) e professor dos cursos de Direito da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra).

Nos últimos tempos, tem sido bastante aguçada a discussão sobre o uso da inteligência artificial nos mais diversos segmentos. E no campo dos **direitos** autorais não seria diferente.

Afora certo determinismo tecnológico que se vê aqui e acolá (a tecnologia como "última tábua" de salvação), o tema merece a análise científica e ponderada que todo cientista (sem "parte" ou vinculado à ciência e à verdade) deve fazer. Digo isso porque muitos questionam o meu posicionamento em relação ao tema, como se isso fosse possível ou relevante científica e juridicamente. Há caminhos sem volta. O que deve sempre ser analisado é o espaço das políticas públicas e o caráter regulatório do direito.

Tudo faz lembrar do mestre de todos os autoralistas brasileiros, o professor José de Oliveira de Ascensão. Já no início da década de dois mil, o pesquisador lusitano falava da sua preocupação a respeito de "um Direito do Autor sem autor".

Curiosamente, boa parte das discussões travadas em torno da temática de **direitos** autorais e inteligência artificial se dão no campo estrito dos direitos patrimoniais de autor, ficando, mais uma vez, os direitos morais (como o direito à autoria e o de ser mencionado como autor) como o "filho pobre" e esquecido dos **direitos** autorais.

Na sociedade da informação (Castells) e com a inteligência artificial esta situação se torna mais sen-

sível. Poderemos ter então **direitos** autorais "sem autor"? É preciso prudência, pois a discussão está apenas começando, e o caminho é longo.

Autores, a exemplo do professor Christophe Geiger, destacam o caráter antropocêntrico dos **direitos** autorais. De outro modo, vale enfatizar que a autoria é restrita aos seres humanos. Isso é assim há muito tempo na organização jurídica dos **direitos** autorais, seja no plano internacional ou na tessitura autoralista interna corporis. A pessoa jurídica pode ser titular de direitos patrimoniais de autor. Agora, a autoria (ao menos nos **direitos** autorais clássicos) é de pessoas humanas.

Todos conhecem e têm lido e ouvido nos últimos meses sobre os vários casos de criações de "obras" pela inteligência artificial, desde o tão discutido comercial com Elis Regina até a questão da greve dos atores de Hollywood, terminada recentemente. Ao mesmo tempo, há quem veja aí uma oportunidade.

A União Europeia editou, em 20 de outubro de 2020, uma resolução por intermédio de seu Parlamento, definindo direitos intelectuais ligados ao desenvolvimento de tecnologias digitais, buscando aproveitar as oportunidades e o potencial oferecidos pela inteligência artificial.

Entre os requisitos traçados pela União Europeia para a regulamentação da inteligência artificial, destacam-se: intervenção e supervisão humana; robustez técnica e segurança; privacidade e gerenciamento de dados; transparência; diversidade, não discriminação e equidade; bem-estar social e ambiental; prestação de contas.

Como podemos notar, são valores sociais, tecnológicos, éticos, jurídicos e econômicos muito significativos. Simultaneamente, discute-se em todos os quadrantes sobre os riscos da inteligência ar-

Continuação: Inteligência artificial e direitos autorais: um caminho por construir

tificial, tanto no campo ético quanto no da responsabilidade civil.

Como bem enfatiza o professor Marcos Wachowicz, há quatro principais possibilidades vislumbradas em um primeiro momento para a proteção autoral ou não das criações resultantes da inteligência artificial: as obras criadas pela inteligência artificial estariam automaticamente em domínio público; a titularidade das criações geradas por inteligência artificial seria da empresa que desenvolveu o aplicativo ou a tecnologia; a titularidade seria do usuário; há necessidade de um novo direito conexo aos **direitos** autorais para sustentar o direito à empresa que domina tal tecnologia.

Paralelamente, e como parece ter sido desde o início da história da criatividade humana, os autores e titulares de direitos conexos estão literalmente atordoados em meio a esta nova realidade. Ela é, ao mesmo tempo, oportunidade e risco.

Não restam dúvidas de que o uso cada vez mais acentuado da inteligência artificial na criação de obras "não autorais" suscita a colisão de direitos fundamentais diante da proteção, nesta dimensão, dos **direitos** autorais.

A Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (WIPO/OMPI) tem realizado debates sobre inteligência artificial e **propriedade** intelectual em sua linha de competência e de atuação. Eles podem ser visualizados no site da instituição.

No entanto, é preciso registrar que boa parcela dos autorais mundo afora questiona com argumentos bastante sólidos e convincentes a possibilidade de proteção de obras sem autor (ou oriundas de tecnologia embasada em outros autores, sem mencioná-los), como Guillermo Palao Moreno (Universidade de Valência), Matt Blaszczyk (Universidade de Georgetown), Daniel Gervais (Universidade de Vanderbilt), Christophe Geiger e Vincenzo Iaiá (Universidade Luiss Guido Carli /Ro-

ma). Apenas para mencionar alguns, já que o debate é incipiente e está aberto em um caminho a construir.

Teremos mesmo um dia um direito de autor sem autor?

Referências:

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito da Internet e da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BLASZCZYK, Matt. Contradictions of Computer-Generated Works' Protection. Kluwer Copyright Blog. Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/>, acesso em 15 nov. 2023.

CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. v. I: A Sociedade em Rede. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. v. II: O Poder da Identidade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GEIGER, Christophe; IAIA, Vincenzo.

Generative AI, Digital Constitutionalism and Copyright: Towards a Statutory Remuneration Right grounded in Fundamental Rights - Part 1. Kluwer Copyright Blog. Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/>, acesso em 15 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Generative AI, Digital Constitutionalism and Copyright: Towards a Statutory Remuneration Right grounded in Fundamental Rights - Part 2. Kluwer Copyright Blog. Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/>, acesso em 15 nov. 2023.

MORENO, Guillermo Palao. A União Europeia dá seus primeiros passos na regulamentação da relação entre inteligência artificial e propriedade intelectual.

Continuação: Inteligência artificial e direitos autorais: um caminho por construir

RRDDIS - Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade. Vol. 1, n. 1 (2021). Disponível em <https://revista.ioda.org.br>, acesso em 15 nov. 2023.

WACHOWICZ, Marcos. Inteligência artificial e **Direitos** Autorais. IODA - Instituto Observatório de **Direitos** Autorais. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Pr42SRnPc9o>, acesso em 15 nov. 2023.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Intellectual Property and Frontier Technologies. Disponível em: [https://www.wipo.int/about-ip/en/frontier\\_technologies/](https://www.wipo.int/about-ip/en/frontier_technologies/), acesso em 15 nov. 2023.

Luiz Gonzaga Silva Adolfo É Advogado No Rio Grande Do Sul

## MIGALHAS nº 5.732

### AMANHECIDAS

Quinta-Feira, 23 de novembro de 2023 - Migalhas nº 5.732.

Fechamento às 08h43.

"A esperança nos juízes é a última esperança."

Rui Barbosa

PEC do STF

Aprovada no Senado, PEC que limita pedido de vista e decisões monocráticas dos ministros do Supremo segue para a Câmara. ()

?????

O que disparou esse movimento contra o STF? Seria uma vindicta do presidente da Casa por sua inviabilidade para ir ao Supremo?

Dia de festa

Era um belo entardecer no Planalto Central, ontem, quando os novos ministros do STJ, Daniela Teixeira, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela foram empossados. Ao ser chamada, ministra Daniela Teixeira recebeu calorosos aplausos. Tal se deu, entre outros motivos, porque há 10 anos não se tinha uma mulher indicada para o Tribunal da Cidadania.

Questão de Direito

Teresa Arruda Alvim, Priscila Kei Sato e Fernando Siqueira falam da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito das relações de consumo e a interpretação sistemática do artigo 28 do CDC. ()

Com desconto de...

Vem aí a Black Friday 2023.

Black Friday - Golpes online

Advogada faz alertas sobre golpes online durante a Black Friday e dá dicas para aproveitar o dia de descontos sem dor de cabeça. ()

Black Friday - CLT

Quais são os deveres e obrigações de empresas durante a jornada de trabalho na Black Friday? Especialista explica. ()

BlackMig

A seção Migalhas Correspondentes antecipou a Black Friday e preparou um super promoção! 35% de desconto na adesão de qualquer plano. Confira e aproveite! ()

Lei consumerista - Via de mão dupla

TJ/SP negou pedido de reembolso feito por casal que cancelou passagens aéreas seis dias antes do embarque. ()

Litigância predatória

Ontem, a 2ª seção do STJ afetou repetitivo que trata de litigância predatória à Corte Especial. Sugestão da ministra Nancy Andrighi foi acatada em razão do interesse de Direito Público e Privado no tema. ()

Pensão

A 2ª seção do STJ, após pedido de vista do ministro Cueva, suspendeu julgamento que analisa se dependente não incluso por segurado em previdência privada pode ser incluído após a morte do beneficiário. No caso concreto, a segunda esposa do falecido tenta ingressar como dependente para receber a pensão por morte oriunda da previdência privada da Petrobras. Para relatora, ministra Nancy Andrighi, o

ingresso é possível, já que a nova dependente dividiria o valor da pensão com os demais. Ministra Isabel Gallotti, por sua vez, entende que não é possível o ingresso, pois haveria afetação do fundo de reserva da previdência privada. ()

## Fila de banco

A 2ª seção do STJ pausou análise de indenização presumida por demora em fila de banco. Ministra Nancy Andrighi havia proposto a desafetação do tema, tendo em vista dois PLs, um na Câmara e outro no Senado, que visam regulamentar a matéria. Entretanto, a maioria do colegiado entendeu que o caso tratado no REsp é específico e deve ser julgado. Assim, a ministra pediu vista dos autos. ()

## Regulação das bets

Comissão do Senado aprovou a regulamentação e a taxação das apostas online, as chamadas bets. O PL 3.626/23, que garante a taxação das apostas na internet, agora segue para o plenário do Senado em regime de urgência. ()

## Poluição

6ª turma do STJ deu seguimento à ação penal contra a empresa Telemar (em recuperação judicial) por crime de poluição em Teresina/PI. No caso, um reservatório de água localizado em terreno da empresa transbordou durante chuva e devastou um bairro localizado próximo ao lote. Relator, ministro Sebastião Reis entendeu que houve omissão da empresa, que não realizou a manutenção devida no terreno. ()

## Racismo estrutural

Ontem, o STF começou a julgar ação que debate a possível omissão do Estado em relação aos direitos fundamentais da população negra no Brasil. Em razão do horário, a sessão foi suspensa e será retomada hoje. ()

## Honorários advocatícios

TRF-4 confirmou decisão permitindo o pagamento de honorários advocatícios de investigado com bens bloqueados pela PF. O colegiado argumentou que a legislação atual não faz distinção entre origens dos bens para autorizar a liberação dos valores. ()

## Crime tributário

Por ausência de requisitos mínimos de validade, TJ/PB manteve decisão que rejeitou denúncia realizada contra o ex-diretor de uma empresa pela suposta prática de crime tributário. Colegiado também considerou a inépcia diante da responsabilização do denunciado exclusivamente em decorrência do cargo ocupado. ()

## Contabilidade e sustentabilidade

Em vigor desde o último dia 6, a resolução 1.710/23, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, garante a padronização dos relatórios de contabilidade e as práticas de divulgação de sustentabilidade. Confira detalhes da norma. ()

## Medicamento custeado

Em Recife/PE, magistrada determinou que operadora de saúde deve custear quimioterapia com medicamento Qarziba a paciente com neuroblastoma. Magistrado considerou o risco de falecimento do menor sem o tratamento indicado. ()

## Guarda compartilhada

Para advogado, a guarda compartilhada corre risco com a lei 14.713/23, que proíbe a guarda compartilhada de crianças e adolescentes quando houver risco de violência doméstica ou familiar. Especialista distingue a probabilidade do risco de violência doméstica da efetiva ocorrência de tal prática. ()

## Acordo extrajudicial

TRT da 2ª região atendeu requerimento da OAB/SP e alterou diretriz para homologação de acordos extrajudiciais no âmbito dos CEJUSCs - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.()

## Coluna

### ABC do CDC

Luiz Antonio Rizzatto Nunes cuida da interpretação do sistema jurídico, como base para o conhecimento do Código de Defesa do Consumidor. ()

### CPC na prática

O novo marco legal das garantias é o objeto de análise do advogado Elias Marques de Medeiros Neto. ()

### Registralhas

A adoção do entendimento da natureza da alienação fiduciária em garantia como patrimônio de afetação está em consonância com as novas medidas propostas pela lei 14.711/23, conforme afirmam Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller. ()

### Migalhas de Responsabilidade Civil

A comunicação é a causa direta de 90% dos conflitos. Para a advogada Aracelli Mesquita Bandolin Bermejo, sendo a principal causa, o diálogo tem potencial de prevenir responsabilidade civil especialmente na relação médico-paciente. ()

### Migalhas Marítimas

Existe "acidente de trânsito" no tráfego marítimo? Sérgio Ferraria discute. ()

### Direito e Sexualidade

A desnecessária exposição pública da informação quanto ao sexo nos documentos de identificação pessoal ganham os comentários de Leandro Reinaldo da

Cunha e Christiano Cassettari. ()

### Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

### Migalhas de peso

- "A PEC 45 e o IVA proposto pela reforma tributária do consumo", por Luiz Roberto Peroba e Marco Aurelio Louzinha Betoni (Pinheiro Neto Advogados). ()

- "Perdão de dívida - PF e PJ - Aspectos tributários", por Aryane Braga Costruba (Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados). ()

- "A ampliação de quórum que pode virar o jogo", por Diogo Ayres (SiqueiraCastro). ()

- "A portaria 3.665/2033 - MTE e o trabalho aos feriados no comércio - 'Insegurança ou segurança jurídica?'", por Vinícius A.F.R Cascone (Cascone Advogados Associados). ()

- "Lei 14.711/23 (lei das garantias): primeiras impressões", por José Roberto Trautwein e Laís Bergstein (Dotti Advogados). ()

- "O golpe do empréstimo consignado: entenda e proteja-se", por Joseni Lopes (Lopes e Alcântara Advocacia). ()

- "A prescrição intercorrente no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários: uma análise das discussões sobre o tema", por Willie Tavares e Adriana Busch (Terra Tavares Elis Rosa Ferrari Schenk Araujo Salgado Advogados). ()

- "Escalada de ocupações irregulares no Brasil pede urgência em debate por mudanças", por Otávio Luís Lourenço e Silva, Maria Leticia Valerio Indiani e Felipe Severo Silva (/asbz). ()

- "Docetaxel e a negativa das operadoras fundada no

uso fora da indicação da bula", por Isabela Benini (Vilhena Silva Advogados). ( )

- "Carros híbridos com neutralização de carbono no Brasil", por Valdir Bhering (Daniel Advogados). ( )

- "A moralidade de fuller nos programas de compliance", por Francisco Petros e Bárbara Peixoto (Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados). ( )

- "Cálculos de danos e propriedade intelectual", por Pedro Marcos Nunes Barbosa (Denis Borges Barbosa Advogados). ( )

- "A tecnologia da informática e a realização da verdadeira justiça", por Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (Dal Pozzo Advogados). ( )

- "Programa de enfrentamento à fila da previdência social: solução ou judicialização das demandas previdenciárias?", por Priscilla Simonato (Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo). ( )

- "Patrocinadores de planos de aposentadoria: a advocacia pode auxiliar os empresários?", por Jayme Vita Roso. ( )

## Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

## Novo endereço

Lefosse Advogados expande sua atuação em Brasília com novo endereço: Edifício Parque Cidade Corporate (SCS Quadra 9, Torre B - 8º andar - Sala 802). A banca tem como objetivo consolidar a presença junto a Tribunais Superiores, principais órgãos governamentais, entidades e agências reguladoras do país. ( )

## Baú migalheiro

Há 110 anos, em 23 de novembro de 1913, foi fundada a Unifei - Universidade Federal de Itajubá, sendo a primeira universidade tecnológica do Brasil, e a 10ª escola de engenharia do país. (Compartilhe)

## Sorteio

O livro "A Batalha do Século - Como uma decisão da Justiça pode afetar milhões de brasileiros", de autoria de Leonardo Amarante (Leonardo Amarante Advogados Associados) e João Mello, apresenta casos concretos de diferentes naturezas - litígios reais de cidadãos contra banco, hospital e empresa de transporte -, e como serão impactados pela decisão do STJ no julgamento sobre a taxa de juros aplicável às dívidas civis de todo o país. Participe do sorteio! ( )

## Novidades

Espaço Cultural do STJ realiza, dia 28/11, das 18h30 às 21h, o lançamento da coletânea bibliográfica "A Reforma do Processo Tributário" (Editora Casa do Direito), composta de 5 volumes, com coordenação-geral da ministra Regina Helena Costa, senador Efraim Filho e Marcus Livio Gomes e coordenação-executiva de Talita Pimenta Felix e Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva. ( ) Advogados do escritório Kincaid | Mendes Vianna Advogados Associados elaboraram a 3ª edição da coletânea "Jurisprudência Marítima", que traz mais de 630 decisões das Cortes Brasileiras sobre diferentes temáticas debatidas nas lides forenses. A obra coletiva será lançada no dia 6/12, no RJ; dia 12/12, em Santos; e no dia 13/12, na capital paulista. sobre os lançamentos por e-mail, . Leonardo Santos, sócio do escritório João Bosco Filho Advogados, participa do e-book "Atualidades em Direitos Humanos", coordenado por Marcelo Pereira de Almeida, Tatiana Trommer Barbosa, Denise M. N. L. Salles, Sergio de S. Salles, Letícia Pereira de Araujo, Nicole Rivello Fortes de Almeida, Adriano Moura da Fonseca Pinto, André Miranda de Abreu, Klever Paulo Leal Filpo e Giovana Andrade de Oliveira, contribuindo com o capítulo intitulado "Os reflexos do racismo estrutural

no sistema carcerário brasileiro". () Thomson Reuters - Revista dos Tribunais lança 2ª edição da obra "Mitigação de Danos na Responsabilidade Civil", de autoria de Daniel Dias. ()

## Migalhíssimas

Hoje, às 18h30, em Brasília, acontece o evento gratuito "Impactos Socioambientais dos Projetos de Infraestrutura", com palestra do ministro Sérgio Kukina. A Masterclass é uma iniciativa liderada pelos advogados e professores de Direito Luis Henrique Madalena, que também será o mediador do encontro, Bernardo Strobel Guimarães e Ingo Wolfgang Sarlet (Ingo Wolfgang Sarlet Consultoria Jurídica). Na ocasião, haverá lançamento do livro "A nova Improbidade Administrativa". Informações por telefone (41) 99596-9390. Amanhã, às 9h, na OAB/RJ, João Marcelo Assafim (De Lima Assafim e Advogados Associados) participa, como presidente de mesa, do seminário "O Incentivo Estatal à Inovação e a Interseção entre a **Propriedade** Intelectual e o Direito Antitruste". () Ana Tereza Basílio, do escritório Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, participa amanhã, às 16h, do seminário em "Direito Previdenciário do Sul Fluminense", no auditório da OAB de Barra Mansa. () Rita Cortez, do escritório AJS - Cortez & Advogados Associados e presidente da Academia Carioca de Direito, receberá a medalha "Raymundo Faoro", durante a realização da "24ª Conferência Nacional da Advocacia", que acontece em BH, a partir de 27/11. A medalha homenageia os advogados que se destacam na profissão e prestam bons serviços à advocacia e à sociedade. Juliana Abrusio, Maurício Tamer e Milena Shoji, do escritório Machado Meyer Advogados, lançam, nesta semana, uma minissérie de artigos intitulada "Gaming, gambling e eSports Law: o que você precisa saber?". Os textos apresentam análises dos profissionais sobre o tema associados às práticas a Games, Loot Boxes, Apostas Esportivas, jogos de azar e eSports, entre outros tópicos importantes do setor. Mais informações, . Tauil & Chequer Advogados realizou no último dia 10, no RJ, mais uma

edição do "Energy Tax Seminar". O evento, que acontece anualmente, chegou a 13ª edição e não poupou conteúdo de qualidade para os mais de 80 convidados presentes. ()

## Grupo de estudos

As advogadas Thais Maia e Luciana Munhoz, coordenadoras da coluna "Migalhas Bioéticas", promovem a seleção para o Grupo de Estudos sobre Bioética e Biodireito - GEBB. O grupo promoverá debates e a produção de artigos. Confira! ()

## Compliance Trabalhista

FGV Direito SP (FGV LAW) realiza hoje, às 18h, o webinar com o tema: "ESG e Agenda 2030: Desenvolvimento Sustentável e equidade de gênero. Inscreva-se! ()

## Eventos AASP

AASP promove, amanhã, às 9h, os cursos "Direitos sucessórios do cônjuge e do companheiro - mesa redonda para apresentação de sugestões à Comissão Especial de Reforma do Código Civil" (); e "I Simpósio AASP - Esperança Garcia e Luiz Gama" ().

## Nomes de domínio

Estão abertas as inscrições para o curso de "Disputas de Nomes de Domínio do Centro de Soluções de Disputas (CSD-**ABPI**)", da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual. Com aulas online, das 18 às 20h, nos dias 28 e 30/11; e 5 e 7/12. Associados da **ABPI** têm desconto especial. Inscreva-se! ()

## Direito na atualidade

Nos dias 28 e 29/11, acontece a 4ª edição do congresso "Direito na Atualidade: Desafios, Impactos e Oportunidades", promovido pela EBRADI - Escola Brasileira de Direito. ()

## Direitos Humanos

Em dezembro deste ano, a Declaração Universal de Direitos Humanos completa 75 anos. Para celebrar a data, a OAB/SP promove, dia 6/12, em sua sede, o seminário "75 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Construções, crise atual e desafios futuros". ()

## Treinamento

Radar - Gestão para Advogados possui treinamentos personalizados para recrutamento e seleção de profissionais da área jurídica. ()

## Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

## Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MG/Areado

PA/Tailândia

RN/Bodó

RN/Espírito Santo

SE/Itabaiana

SE/Tobias Barreto

SP/Urânia

Se você quer se candidatar para eventualmente aten-

der quem procura, .

## Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Cease-fire timing unclear as sides work out details"

The Washington Post - EUA

"Hope, dread in Gaza accord"

Le Monde - França

"Le Qatar, maître d'œuvre de l'accord sur les otages"

Corriere Della Sera - Itália

"Slitta il rilascio degli ostaggi"

Le Figaro - França

"Dans Gaza dévastée, derniers combats avant la trêve"

Clarín - Argentina

"Privatizarán trenes AySA y mantendrán la rebaja en Ganancias"

El País - Espanha

"Israel y Gaza, en vilo ante el inicio de la tregua acordada"

Público - Portugal

"Governo tem 44 dirigentes públicos prontos a nomear até entrar em gestão"

Die Welt - Alemanha

"Jetzt gerät der gesamte Bundeshaushalt in Gefahr"

Continuação: MIGALHAS nº 5.732

The Guardian - Inglaterra

"Estudante da UFMG é morto em Copacabana"

"Hunt reveals £20bn in tax cuts as Tories move on to election footing"

Zero Hora - Porto Alegre

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Senado aprova a PEC que limita decisões individuais no Supremo"

"Senado aprova PEC que limita decisões individuais no STF"

O Povo - Ceará

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Venda da Enel Ceará é suspensa"

"Déficit piora e governo prevê rombo de R\$ 177 bi em 2023"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Senado impõe limite às decisões individuais de ministros do STF"

O Globo - Rio de Janeiro

"Com aval do líder de Lula, Senado limita decisões do Supremo"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Ninguém quer a 'rodovia da morte'"

Correio Braziliense - Brasília

## Cálculos de danos e propriedade intelectual



Cálculos de danos e propriedade intelectual Pedro Marcos Nunes Barbosa O STJ raramente aborda as violações às **patentes** após trânsito em julgado, com decisões de instâncias especiais ainda mais escassas. O recente julgado envolvendo homologação de laudo pericial destaca a tendência de seguir as decisões regionais, apesar da supervisão judicial. quinta-feira, 23 de novembro de 2023 Atualizado às 08:40 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Discussões sobre violações (an debeat) aos titulares de patente com pouca frequência têm seu mérito enfrentado pelo STJ. Quando se trata da fase de realização prática de tal crédito, após o trânsito em julgado, decisões de instâncias especiais são ainda mais raras. Com um bojo eminentemente técnico, além da ausência de vocação do Tribunal Superior para a análise fática, é bem provável que o que foi decidido (regionalmente) em instância recursal ordinária seja consolidado com o manto da coisa julgada - com seus vícios ou virtudes.

Por tal razão, merece destaque o recente julgado do STJ, 3ª Turma, Min. Humberto Martins, REsp 1.848.863/SP, J. 26.9.23, no qual uma parte se in-

surgiu contra a homologação de laudo pericial na fase do cumprimento de sentença.

Nesse contexto, não é incomum que decisões judiciais (que apreciem impugnações aos produtos de auxiliares de juízo) façam menção de que a atuação judicial, nesta seara, denota a aplicação do brocardo perito peritorum. Ou seja, o ditado jurígeno significa que o Juízo controla/supervisiona/dirige a atuação de seu auxiliar, não ficando adstrito ao mesmo. Entretanto, isto raramente é sucedido de uma discordância das premissas ou conclusões do mesmo laudo pericial "controlado", servindo mais a uma enunciação de um Poder que não será exercido naquela oportunidade.

No que importa para este breve texto, o contexto da causa dirimida pelo órgão fracionário do Tribunal da Cidadania era o de duas tecnologias patenteadas e pertinentes ao setor da siderurgia. A parte sucumbente na fase de conhecimento compreendeu que o trabalho técnico realizado no momento do cumprimento de sentença era viciado tanto metodologicamente, quanto em termos de resultado. Raros são os condenados que pagam de bom grado sua pena.

Um dos pontos cruciais da decisão foi sobre o dispositivo da lei de Propriedade Industrial que comporta os caminhos possíveis para o cálculo dos danos patrimoniais - no que é tocante aos lucros cessantes. Disse o acórdão do Tribunal da Cidadania: "A previsão do art. 210 da lei 9.279/96 de que o cálculo dos lucros cessantes será realizado pelo critério mais favorável ao prejudicado não pode levar à adoção de métodos arbitrários para sua aferição". Além da conhecida máxima de que Direito e Arbítrio não rimam, haveria espaço para a crítica a tal assertiva judicial<sup>1</sup>, pois é a lei - e não o capricho da vítima - que criou as três formas/critérios de calcular os danos sofrido. A melhor maneira de interpretar o obiter dictum do julgado seria no sentido de que para cada causa um dos critérios seria mais pertinente que o outro.

Outro ponto digno de nota foi a composição do corpo dos auxiliares do Juízo para a fase final do processo judicial. A 3ª Turma do STJ compreendeu<sup>2</sup> que um contador (despido de conhecimentos específicos típicos ao técnico no assunto) poderia partir de premissas equivocadas e, logo, em resultados discrepantes. Ou seja, o direcionamento pretoriano indicou que o caminho da segurança jurídica é mais relevante que o da celeridade processual. Como se sabe, as complexidades e custos do labor de uma equipe de peritos costumam ser maiores do que a de um único auxiliar do Juízo.

Nesse ponto, o argumento dirimido<sup>3</sup> foi o de que no produto contrafeito havia partes que eram protegidas pela patente, e outras que escapavam à exclusividade tecnológica. Em outras palavras, era necessário um técnico no assunto para concentrar a realização do crédito do proprietário àquilo que era contrafação. Esse tipo de caso não é raro em produtos tidos como compostos ou complexos. Por exemplo, se uma patente cobre o motor de um carro, e um veículo automotor de terceiro é vendido com o mesmo motor - sem a anuência do titular da patente -, haverá contrafação.

No entanto, poderia a massa contrafeita<sup>4</sup> contaminar o restante do veículo para efeitos do cálculo de dano? Se o motor tem o custo produtivo de X, e o restante do veículo que é edificado por peças em domínio público gera o custo de 2X; no cumprimento de sentença a base de cálculo seria integral (3X)? Ainda, mesmo que o bem tenha partes sem a proteção da patente do terceiro, qual parte é prevalente em termos de relevância econômica concreta (alguém compraria um carro sem motor, afora hipótese de ornamentação)? Nota-se que há muito espaço para debate nessas questões práticas e necessárias para quem lida com o contencioso da propriedade imaterial.

Voltando ao caso e suas consequências, é duvidoso o acerto do julgado quanto a complexidade pericial. Desde que o perito/contador/engenheiro/economista

receba os critérios objetivos da autoridade Judicial, em particular sobre o que constitui a massa contrafeita, se é a receita ou o lucro o que devem ser contemplados, qual percentual incidente, enfim, critérios, não é necessária nova perícia por técnico no assunto. A se confirmar a tendência do julgado, a eficácia do sistema de coerção de direitos de propriedade intelectual será posta à prova<sup>5</sup>.

Um último comentário sobre o julgado diz respeito à colaboração do sucumbente em demandas de contrafação de direitos de propriedade intelectual. Uma das maiores dificuldades existentes é a do réu que não contribui com o término da demanda trazendo as informações contábeis sobre vendas. O que fazer quando não se tem balizas seguras para serem utilizadas como base de cálculo?

Por exemplo, na lei de Direitos Autorais<sup>6</sup> há a ficção dos três mil exemplares se não se sabe o tamanho do acervo contrafeito. Como qualquer ficção, é uma solução imperfeita e que pode tender ao oportunismo ou ao comodismo. Imagine que o contrafator teve uma conduta predatória e imprimiu dez mil exemplares. Se ele operar um "um sumiço" com seus livros contábeis, o pior que poderia lhe ocorrer é ser sancionado a pagar por massa contrafeita inferior a real. Haja "São Longuinho" para lidar com isso.

Que este precedente do STJ inaugure uma nova etapa de discussões<sup>7</sup> mais profundas sobre o tormentoso ambiente do cálculo de danos na realização dos créditos derivados de contrafação a direitos de propriedade intelectual.

---

1 "Essa imperfeição de todo sistema de justiça, a parte inevitável de arbitrariedade que contém, deve sempre estar presente na mente de quem quiser aplicar suas mais extremas consequências. É somente em nome de uma justiça perfeita que seria moral afirmar *peccat mundus, fiat justitia*" PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. 2ª Edição, São Paulo: Martins Fontes,

Continuação: Cálculos de danos e propriedade intelectual

2005, p. 63.

2 Nos termos do Acórdão: "2. Realização, no caso concreto, tão somente de perícia meramente contábil, sem ter havido perícia com conhecimento específico na área técnica das patentes em questão. 3. Caracterizada a ausência de amplo exercício de contraditório e ampla defesa, em decorrência da necessidade de realização de perícia técnica com conhecimento específico na área técnica das patentes, o que justifica a devolução dos autos à origem para fins de dilação probatória com perícias técnicas específicas que se fizerem necessárias" STJ, 3ª Turma, Min. Humberto Martins, REsp 1.848.863/SP, J. 26.9.23.

3 "Foi realizada importante argumentação, pela parte recorrente, no sentido de que a perícia teria desconsiderado o fato de que algumas das brocas e dos punhos por ela comercializados não infringiriam as patentes do recorrido, sustentando, ainda, que as hastes de perfuração de furo de gusa seriam compostas não apenas pelo punho e pela broca, mas também pela haste, que estaria fora do escopo de proteção das patentes da recorrida" STJ, 3ª Turma, Min. Humberto Martins, REsp 1.848.863/SP, J. 26.9.23.

4 "os passos do cálculo da indenização começam pela fixação da "massa contrafeita", ou seja, o conjunto de bens ou serviços afetados pela violação do direito. Por exemplo, se a violação da **patente** afeta um equipamento, os acessórios deste, necessariamente postos no mercado segundo a demanda, também serão levados em conta" BARBOSA, Denis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual. Volume 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 177.

5 "Portanto, pode-se ventilar que um processo civil que se volta aos resultados precisa assegurar a tutela efetiva daquele que é munido de um bom direito, o mais rápido que o devido processo legal substantivo o permitir" BARBOSA, Pedro Marcos Nunes. Curso de Concorrência Desleal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 322-323.

6 Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido. Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

7 Menção honrosa vai para a boa tese de doutorado a respeito do tema: CASTRO, Raul Murad Ribeiro de. O Dano Patrimonial na Violação de Bens Imateriais Industriais. Orientado pelo Prof. Titular Gustavo José Mendes Tepedino. Rio de Janeiro: Faculdade de Direito da UERJ, 2019, 235 páginas. Aguarda-se que tal tese seja publicado como livro, pois não faltam potenciais leitores.

Pedro Marcos Nunes Barbosa Sócio de Denis Borges Barbosa Advogados. cursou seu Estágio Pós-Doutoral junto ao Departamento de Direito Civil da USP. Doutor em Direito Comercial pela USP, Mestre em Direito Civil pela UERJ e Especialista em Propriedade Intelectual pela PUC-Rio. Denis Borges Barbosa Advogados

## Inteligência artificial e autoria: análise da legislação internacional



Inteligência artificial e autoria: breve análise da legislação internacional e o PL 2338/23 Rodrigo da Costa Alves e Gilson Araújo Costa A lei de **Direitos Autorais** no Brasil é de 1998, e além de desatualizada em diversos sentidos, não pode regular os avanços tecnológicos das décadas futuras. quinta-feira, 23 de novembro de 2023 Atualizado às 14:10 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O avanço da inteligência artificial representa uma das maiores conquistas tecnológicas das últimas décadas, dada a sua capacidade singular em aprimorar as habilidades humanas em diversas áreas do conhecimento. Seja na medicina, educação ou na comunicação - vide Chatbots -, a presença crescente dessa tecnologia está se tornando parte natural do nosso cotidiano. No contexto do **direito** autoral, emergem discussões sobre a autoria de imagens, músicas e vídeos gerados por algoritmos, cuja base de treinamento é composta por obras disponíveis na **internet**.

Pesquisas mostram que 59,5% dos artistas usam IA em seus projetos<sup>1</sup>. Grandes figuras do cenário mun-  
abpi.empauta.com

dial, já falecidas, são "ressuscitadas" em obras criadas pela inteligência artificial, como exemplo a recriação da voz de Fred Mercury, ou a produção de obras de arte inspiradas em Vicent Van Gogh.

O grande questionamento jurídico que surge é: qual a interferência dos **direitos** autorais em obras produzidas por inteligência artificial?

Mesmo com a inexistência normas concretas que possam responder esta questão, alguns países realizam debates substanciais, com auxílio do ordenamento jurídico existente e entendimento doutrinário, adotando posicionamentos que nos permitem refletir e até mesmo projetar como essa tecnologia pode ser enquadrada. Trata-se, contudo, de uma discussão demorada, que necessita de estudos, debates e entendimento técnico.

Recentemente, a justiça dos EUA determinou que as artes geradas por IA não podem ser protegidas por **direitos** autorais. Segundo o entendimento da juíza Beryl A.Howell, "é correto afirmar que a autoria humana é uma parte essencial de uma reivindicação de **direitos** autorais". Para ela, as obras criadas por IA's, mesmo que tal tecnologia seja produzida por humano, não são produzidas por uma pessoa física<sup>2</sup>.

No caso, o especialista em inteligência artificial Dr. Stephen Thaler buscava o registro de sua obra "A Recent Entrance to Paradise", criada por seu algoritmo da inteligência artificial, chamada de Creativity Machine (Máquina de Criatividade).

O tribunal seguiu o mesmo entendimento do Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos (USCO), para o qual só se pode atribuir **direitos** autorais a obras de um autor humano. Inclusive, a US Copyright Office está conduzindo um estudo, que busca "questões de **direitos** autorais levantadas pela inteligência artificial generativa (IA). Este estudo irá

Continuação: Inteligência artificial e autoria: análise da legislação internacional

coletar informações factuais e opiniões políticas relevantes para as leis e políticas de **direitos** autorais. O Escritório usará essas informações para analisar o estado atual da lei, identificar questões não resolvidas e avaliar áreas potenciais para ação do Congresso"3.

Em Portugal, o entendimento é de que obras produzidas pelas IA's são de domínio público, já que o país não possui uma legislação que define a autoria dessas obras, portanto, as inteligências artificiais não seriam beneficiárias do recebimento econômico obtido por quem comandou4.

No Reino Unido, a "UK **Copyright, Designs and Patentes** Act 1988", confere **direitos** autorais para obras produzidas por computador. O texto revela que "no caso de uma obra literária, dramática, musical ou artística gerada por computador, o autor deve ser considerado a pessoa por quem os arranjos necessários para a criação do trabalho são realizados5. Portanto, a autoria pode ser admitida a quem possibilitou a produção ou a quem coordenou a obra.

A China instituiu uma nova regulação para a criação de conteúdo por inteligência artificial, para dar flexibilidade e impulsionar diversos setores. O entendimento do país é o de que "todos os programas de IA devem ser treinados com dados que não violem direitos de propriedade intelectual de terceiros, sendo necessária a obtenção de consentimento das pessoas cujas informações são utilizadas para treinar esses sistemas6.

Nesse sentido, o tribunal chinês, contrariando as decisões e entendimentos pelo mundo, reconheceu que a empresa TENCENT, ao utilizar a IA "Dreamwriter", responsável por desenvolver artigos com base em dados e algoritmos, possui **direitos** autorais de seus artigos escritos7. No entanto, não foi definido se este entendimento vale para quem produzir obras deste tipo, ou apenas para casos específicos.

No Brasil, a legislação nacional aborda o tema nos ar-

tigos 7º e 11º da Lei de **Direitos** Autorais (Lei 9.610/98), definem que:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(.)

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

(.)

O termo "criações de espírito" torna a definição muito subjetiva, porém, a jurisprudência define autor como detentor de direitos morais como pessoa física, atribuindo poucas exceções para pessoas jurídicas. Neste sentido, pela definição legal, pode-se concluir que não há proteção para obras criadas por inteligência artificial no Brasil.

Segundo entendimento da conselheira do Conar, Andressa Bizutti, a regulamentação do **direito** autoral na criação de conteúdos por IA's, a partir do desenvolvimento próprio da inteligência, deve se tornar de domínio público automaticamente, e defende que o Brasil adote o modelo Europeu8. Algumas correntes entendem que considerar obras produzida por IA's como domínio público seria um desestímulo a diversos setores da tecnologia, que não poderiam explorar a criação comercialmente.

O PL 2338/2023, dispõe sobre a Inteligência Artificial no Brasil, elaborado conjuntamente com Coordenações-Gerais de Tecnologia e Pesquisa de Relações Institucionais e Internacionais, em colaboração com a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), que tem por iniciativa a atribuição a autoridade o protagonismo na regulação da IA, no que se refere a proteção de dados pessoais9.

Os principais pontos do projeto de lei são referentes a

Continuação: Inteligência artificial e autoria: análise da legislação internacional

importância de centralizar a tecnologia na pessoa humana, o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, a privacidade, a proteção de dados e a autodeterminação informativa: justiça, equidade e inclusão: transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade<sup>10</sup>.

Além de abordar pontos gerais, os mais complexos são abarcados pelo projeto apresentado no Senado, como o entendimento e diferenciação de quem é fornecedor de sistema IA, um operador de sistema, um agente IA e uma autoridade competente, definição dos direitos dos usuários, a exigência da avaliação prévia por parte dos operadores de IA, a classificação de riscos dos modelos de IA, além da adoção de medidas de segurança<sup>10</sup>.

De forma mais específica, o PL 4.025/23, proposto na Câmara pelo deputado Marx Beltrão, propõe que as imagens de pessoas falecidas só possam ser manipuladas mediante autorização expressa das pessoas, ou de parentes próximo, caso seja falecida<sup>11</sup>.

O grande ponto a ser discutido é: a existência das IA's e a produção de obras são condicionados a criação e comando de humanos. De qual forma poderíamos definir a influência da máquina na obra? O que seria de direito de quem produziu a obra? O que seria de direito para quem produzia a IA que resultou na obra?

São diversas perguntas que não possuem respostas concretas. Fato é que, de forma técnica e racional, os debates precisam ser realizados, na área tecnológica e do Direito, definindo parâmetros que possam ser flexíveis, tanto para quem cria a tecnologia, quanto para quem opera. A lei de **Direitos** Autorais no Brasil é de 1998, e além de desatualizada em diversos sentidos, não pode regular os avanços tecnológicos das décadas futuras.

1 Disponível em: <https://press.dittomusic.com/60-of> -mu-

sicians-are-already-using-ai-to-make-music. Acesso em 19/11/2023.

2 Disponível em: <https://www.politico.com/news/2023/08/21/ai-cannot-hold-copyright-federal-judge-rules-00111865>. Acesso em 19/11/2023.

3 Disponível em: <https://www.copyright.gov/policy/artificial-intelligence/>. Acesso em 20/11/2023.

4 Disponível em: [https://codaip.gedai.com.br/wp-content/uploads/2021/11/1\\_A-autoria-das-obras\\_Pedro-de-Perdigao-Lana.pdf](https://codaip.gedai.com.br/wp-content/uploads/2021/11/1_A-autoria-das-obras_Pedro-de-Perdigao-Lana.pdf). Acesso em 20/11/2023.

5 Disponível em: <https://www.gov.uk/government/consultations/artificial-intelligence-and-ip-copyright-and-patents/outcome/artificial-intelligence-and-intellectual-property-copyright-and-patents-government-response-to-consultation>. Acesso em 20/11/2023.

6 Disponível em: <https://www.mundoconectado.com.br/noticias/china-introduz-nova-regulacao-para-conteudo-criado-por-inteligencia-artificial/>. Acesso em 20/11/2023.

7 Disponível em: <https://www.ecns.cn/news/2020-01-09/detail-ifzsqcm6562963.shtml>. Acesso em 20/11/2023.

8 Disponível em: <https://www.jota.info/legislativo/com-senheira-do-conar-defende-que-brasil-adote-modelo-europeu-na-regulacao-de-ia-04102023>. Acesso em 20/11/2023.

9 Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/nos>

Continuação: Inteligência artificial e autoria: análise da legislação internacional

ticias/anpd  
-publica-analise-preliminar-do-projeto-de  
-lei-no-23 38-2023-que-dis-  
poe-sobre-o-uso-da-inteligencia-artificial. Acesso  
em 21/11/2023.

10 Disponível em: ht-  
tps://www25.senado.leg.br/web/ ati-  
vidade/materias/ -/materia/157233. Acesso em  
21/11/2023.

11 Disponível em: ht-  
tps://www.camara.leg.br/propost as-le-

gislativas/238 0982. Acesso em 21/11/2023.

Rodrigo da Costa Alves Formado em Direito pela Universidade de Brasília e especialista em Direito da Proteção e Uso de Dados pela PUC Minas. MBA em Data Protection Officer pelo IESB. Gilson Araújo Costa Graduando em Direito pela Universidade Católica, estagiário no escritório Sarubbi Cysneiros Advogados.

# Uva em Jundiaí (SP) tem registro de Indicação Geográfica

## NOTÍCIAS CORPORATIVAS

A uva Niágara Rosada, plantada em Jundiaí (SP), passou por um processo de estudo para que pudesse ser registrada como **Indicação** Geográfica. Isso é resultado de uma qualificação diferenciada da fruta tem qualidade, com características de aroma, coloração, sabor e quantidade de açúcar, que são diferentes das espécies produzidas em outras regiões. Marcela Moro, coordenadora da Festa da Uva de Jundiaí que chega a sua 90ª edição em 2024, explica que como este tipo de uva nasceu em Jundiaí, já é divulgada com tipo de **indicação** geográfica que é a IP, ou seja, indicação de procedência. Ela explica que a uva surgiu por conta de um fenômeno nos parreirais de Jundiaí. "Isso foi no bairro do Traviú, em 1933. No ano seguinte foi realizada a primeira Festa da Uva de Jundiaí". Foram quase dez anos de muito trabalho para obter essa marca de **indicação** geográfica da Uva Niágara de Jundiaí. A escrita Jundiaí remete a uma característica histórica do período em que a Niágara surgiu, em 1933. Nessa época, faziam parte da área de Jundiaí os municípios de Louveira, Itapeva, Vinhedo e Jarinu. "São essas cidades que estão na indicação. E isso traz muita gente de fora para comprar o produto específico daquela região. É uma ação que intensifica o fluxo turístico que, em 10 anos, subiu mais de 1% por conta da indicação dos vinhos", conta Marcela. Histórico A indicação é uma forma histórica que acontece no mundo inteiro, não é só aqui no Brasil. A coordenadora contextualiza que a primeira **indicação** geográfica que se tem registro no mundo é a do vinho do Porto, em 1756. "Ela foi criada exatamente para valorizar esses produtos que têm características específicas por conta da origem em que eles estão que eles são desenvolvidos". Marcela ainda explica que para dizer hoje que o é vinho do Porto, ele somente pode ser pro-

duzido na região do Porto. "Se você for comprar garrafas que fazem este vinho em outro local, os produtores colocam vinho tipo do Porto. O mesmo acontece com a linguiça calabresa, o queijo provolone". No Brasil já existem registros de algumas **indicações** geográficas, como os vinhos da região do Vale dos Vinhedos, os espumantes de Farroupilha e o queijo da Canastra. "E quando a gente fez todo o estudo da gente geográfica da Niágara Rosada foi exatamente para isso. Para comprovar que temos uma fruta diferenciada e que é um grande atrativo para o mundo todo", reflete a coordenadora. Sobre a Festa da Uva A primeira Festa da Uva de Jundiaí foi realizada em 1934 no Centro, utilizando-se das ruas no entorno do antigo Mercado Municipal e do grupo escolar Conde do Parnaíba. Devido ao sucesso de público, que superou a casa dos 100 mil visitantes logo na primeira edição, pensou-se em construir um espaço especial para recebê-la. Em 1953 foi inaugurado o Parque Municipal Antônio Carbonari (Parque da Uva), localizado no bairro do Anhangabaú, logo em uma das entradas principais do Município. Desde 2013, além de Festa da Uva, este tradicional evento do calendário municipal passou a ser comemorado junto com a Expo Vinhos. Jundiaí ficou um período sem comemorar a Festa da Uva, entre os anos de 1938 e 1947, por conta da 2ª Guerra Mundial e em 2021 e 2022, devido às restrições da pandemia do COVID-19. Em 2023 retomou as atividades, desta vez, com 4 finais de semana repletos de atrações para toda a família. Serviço Festa da Uva Janeiro - 11, 12, 13 e 14 | 19, 20 e 21 | 26, 27 e 28 | Fevereiro - 2, 3 e 4. Local - Parque da Uva | Avenida Jundiaí - s/n Cidade - Jundiaí (SP) Site - festadauva .jundiai.sp.gov.br Website: http://festadauva .jundiai.sp.gov.br

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3, 4, 8, 21

**Pirataria**

5, 7

**Propriedade Intelectual**

8, 11

**ABPI**

11

**Patentes**

18, 21

**Denominação de Origem**

25